

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 3 ^[1] de 28 de Agosto de 2020

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia a 11 de março de 2020, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias, no âmbito da educação, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, no ano letivo precedente, de forma a conter a propagação desta doença.

A situação pandémica mantém-se ativa, pela presença do vírus na comunidade pública, no entanto, o Governo decretou o regime de processo de ensino e aprendizagem presencial como o regime regra para o ano letivo 2020/2021, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020.

No seguimento do conjunto de medidas excecionais e temporárias agora decretadas pelo Governo para o ano letivo 2020/2021, bem como pela necessidade de atender às atuais recomendações da Direção Geral de Saúde com o objetivo de proteger toda a comunidade educativa, a Administração do Instituto Duarte de Lemos aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

A atual situação pandémica e a especificidade deste período de reabertura dos espaços escolares a todos os ciclos de ensino implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades lúdico-pedagógicas.

¹ No caso de alterações pontuais ao plano, cada nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade no segundo algarismo. No caso de alterações substanciais, a nova versão deverá ser numerada aumentando uma unidade ao primeiro algarismo e recomeçando no 0 o segundo algarismo.

O plano de contingência visa preparar os estudantes, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes na gestão de risco de infeção e na adoção de mecanismos de controlo da propagação do vírus na presença de eventuais casos de doença na escola, minimizando igualmente o seu impacto na comunidade IDL.

Este plano contém seis componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (iv) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (vi) disposições finais.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente, pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes de acordo com a evolução da situação pandémica.

(i) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade de Ana Rita Roque, psicóloga e coordenadora do Programa Educação para a Saúde, que poderá ser contactada em qualquer momento para 925 974 545 e/ou ana.roque@idl.edu.pt. Em caso de ausência, será responsável António Pinho, Diretor Pedagógico da escola 925974562 e/ou antonio.pinho@idl.edu.pt.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os Aliados de Educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. Cada líder intermédio é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

(ii) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação nº 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Definição de caso suspeito ou contacto próximo (orientação nº 02A/2020 de 09/03/2020):

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro.	E	História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa ¹ , nos 14 dias antes do início de sintomas. OU Doente com infeção respiratória aguda. OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas. OU

		Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas.
--	--	---

Consequentemente, a partir da presente data é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da escola:

1. O uso de máscara de forma adequada;
2. As crianças dispensadas do uso de máscara, bem como as restantes pessoas, deverão sempre tapar a boca e o nariz com o braço quando espirrarem ou tossirem;
3. Desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar através do dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) disponibilizado;
4. Desinfetar os sapatos passando sobre o tapete com solução virucida na entrada das instalações;
5. Lavar as mãos muito bem e frequentemente;
6. Não partilhar objetos nem comida;
7. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
8. Contactar imediatamente Ana Rita Roque, coordenadora do plano, através do 925 974 545 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade da escola no exterior;
9. Não poderá entrar no recinto escolar qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória. Caso se trate de aluno menor não acompanhado (por se deslocar sozinho para a escola), será dirigido imediatamente para a sala de isolamento, iniciando-se o procedimento descrito neste plano.

Medidas Gerais:

1. Existência de circuitos de entrada e de saída para os diferentes grupos/ciclos de ensino, permitindo uma melhor orientação espacial dos estudantes e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz dos espaços e minimização do risco de contágio.
2. Manter uma articulação estreita com as entidades de saúde competentes para uma atualização contínua de informação e recomendações.

3. Partilhar informação atualizada com a comunidade educativa (estudantes, docentes e trabalhadores não docentes, aliados de educação) através da via digital ou da afixação em locais visíveis do recinto escolar.
4. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
5. A articulação entre escola-família deve ocorrer diariamente à entrada do recinto escolar, mantendo o distanciamento físico recomendado e veiculada ou complementada, via telefone ou por meios digitais.
6. A escola procurará garantir as condições necessárias para o cumprimento das recomendações de distanciamento físico.
7. Pessoas externas ao processo educativo (ex.: fornecedores) devem ponderar se é imprescindível a entrada no recinto escolar que, em caso de necessidade, deverão entrar evitando o contato com os estudantes e pessoal docente.
8. Garantir o cumprimento da utilização de máscaras para acesso e permanência no recinto escolar, pelo pessoal docente e não docente, pelos estudantes a partir do 2º ciclo de ensino básico e ainda Aliados de Educação, fornecedores e outros elementos externos.

Medidas de Saúde e Bem-estar:

1. O estudante deverá permanecer na escola por um período estritamente necessário.
2. De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só devem frequentar a escola os estudantes, docentes e não docentes que se encontrem em boa saúde.
3. Toda a comunidade escolar deve assumir uma atitude responsável, evitando o disfarce dos sintomas febris e/ou outros, no início do dia escolar, de modo a poder-se interpretar, objetivamente, o seu estado de saúde.
4. Em caso de doença (ou sintomas suscetíveis de COVID-19), o estudante será entregue aos cuidados do Aliado de Educação, salvo se for considerado caso suspeito pelas autoridades de saúde, onde se seguirão as instruções dadas. Apenas após o tratamento e recuperação devida a criança pode regressar à escola, mediante observação clínica e respetiva declaração médica.



Medidas Pedagógicas:

1. A escola dispõe de protocolos de implementação para os diferentes regimes de ensino, presencial, misto ou não presencial.
2. Será dada prioridade para o regime presencial pelos estudantes até ao final do 2º ciclo de ensino e aqueles para os quais não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores e/ou a escola considere ineficaz o regime misto e não presencial, nomeadamente, estudantes com medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem.

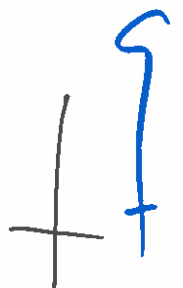
Medidas de Organização de Espaço:

1. Os alunos serão organizados internamente em três grupos em função do nível de escolaridade (Educação Pré-escolar, 1º ciclo, 2º e 3º) que terão, sempre que possível, intervalos letivos e períodos de refeições distintos de forma a evitar o contacto com os restantes grupos.
2. Os estudantes e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em espaços específicos de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
3. Foram definidos circuitos (ver anexo) e procedimentos no interior da escola de forma a promover o distanciamento físico, nomeadamente, no percurso deste a entrada do recinto escolar até ao corredor interior de acesso às salas, uso de casas de banhos específicas e refeitório.
4. Será privilegiada a utilização de salas ou espaços mais amplos e arejados.
5. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
6. Sempre que possível, deve ser privilegiada as atividades em espaços abertos.
7. Foram removidos das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
8. O refeitório passou a dispor dos seguintes procedimentos específicos de prevenção:
 - o períodos de almoço desfasados entre os diferentes grupos/ciclos de ensino respeitando as regras de distanciamento e lotação do espaço;
 - o lavagem/desinfeção das mãos antes e após o almoço;
 - o utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;

- talheres e guardanapos fornecidos dentro de embalagem;
- higienização e desinfecção de mesas e cadeiras após cada utilização.

Organização Escolar Educação Pré-Escolar:

1. Será estabelecida uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as presentes orientações, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEPE) sem desvalorizar o bem-estar não só físico, mas também cognitivo e emocional das crianças, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
2. A educadora deverá conversar com as crianças sobre as novas regras de convivência social, alterações das rotinas e projetos a desenvolver no contexto atual, ouvindo as suas opiniões e sugestões.
3. Cada criança deve trazer um estojo/caixa com o seu próprio material, como marcadores, lápis, lápis de carvão, borracha, afiadeira, tesoura, cola, fita cola, etc.
4. Será garantido a existência do restante material individual necessário para cada atividade ou a desinfecção do mesmo entre utilizações.
5. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, privilegiando o trabalho em pequenos grupos, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
6. Os Aliados de Educação devem indicar as horas de entrada e saída da escola das crianças, de forma a permitir que uma auxiliar educativa acompanhe individualmente a criança ao portão.
7. As crianças serão entregues à porta do recinto escolar pelo seu Aliado de Educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim, tanto quanto possível, a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
8. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas destinado ao espaço interior da sua sala. Este calçado extra permanece na escola e será desinfetado, todos os dias, após a saída da criança. No final da semana os mesmos serão devolvidos ao Aliado de educação para uma higienização mais completa. Os profissionais envolvidos deverão cumprir a mesma orientação.
9. As crianças não devem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.



10. Cada criança deve ter um saco com duas mudas de roupa que fica na escola. Sempre que aplicável, as peças de roupa sujas ou outros utensílios a devolver aos Aliados de Educação devem ir para casa em saco descartável, fechado.
11. Será evitado o aglomerado de crianças nas idas à casa de banho, sendo a turma dividida em pequenos grupos.
12. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para garantir que o fazem de forma correta.
13. Nas refeições os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre as crianças.
14. Serão assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas por técnicos e/ou docentes de intervenção precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, em estreita articulação com o educador e restantes intervenientes.

Organização Escolar dos Ensinos Básico e Secundário:

1. Estudantes a partir do 2º ciclo de ensino, inclusive, terão de utilizar máscara no recinto escolar.
2. As aulas de cada turma decorrerão, sempre que possível, na mesma sala e com o lugar/mesa fixo por aluno.
3. Nas salas as mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação e garantindo o distanciamento físico entre estudantes e estudantes/docentes de, pelo menos 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
4. Pode-se optar por outro tipo de organização do espaço, mas evitando sempre uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros.
5. As atividades desportivas, bem como outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde. O ginásio e o campo exterior destinados à prática desportiva serão utilizados alternadamente de forma a garantir a melhor desinfeção dos espaços e equipamentos.



(iii) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente Ana Rita Roque, psicóloga e coordenadora do Programa de Educação para a Saúde, através do 925 974 545.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a Sala de Isolamento, que fica junto às casas de banho no Ponto Reunião, pelo percurso interno mais curto.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de estudante) para a Sala de Isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. Tratando-se de um estudante é imediatamente avisado o Aliado de Educação que deve comparecer o mais rapidamente possível.
5. O coordenador do plano ou profissional que o substitua, contacta a Linha SNS24 (808 242424), preferencialmente já na presença do Aliado de Educação, salvo se a emergência da situação não o permita, e procede de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.
6. No caso de se confirmar o enquadramento para caso suspeito pela Linha SNS24, as Autoridades de Saúde locais serão imediatamente informadas, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.
7. Após resolução do incidente deverá ser preenchido o formulário de ocorrência e entregue no secretariado da escola ou coordenador do plano.
8. Enquanto em uso é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
9. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
10. Caso seja confirmado, a escola desenvolverá as medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde e procurará definir quais os circuitos e interações da pessoa infetada enquanto na escola e iniciará um período de vigilância ativa dos contactos próximos.

Segundo a DGS (orientação 006/2020 de 26/02/2020): O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância

ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso confirmado.

(iv) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um estudante, compete ao professor titular de turma/diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o Aliado de Educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

(v) Disposições finais

O atual plano de contingência será divulgado a todos os colaboradores através de sessão de formação, bem como será divulgada toda a informação considerada necessária ao bom funcionamento da escola a todos os intervenientes.

Qualquer situação não prevista no presente plano de contingência será alvo de análise e avaliação casuística, sendo que todas as decisões/intervenções a levar a cabo primam, de forma inequívoca, pela salvaguarda da saúde e bem-estar das crianças, participantes e colaboradores do IDL e pelo normal funcionamento dos seus serviços.

Não obstante da recomendação atual de distanciamento físico, não podemos descurar a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar, percebendo a relevância das interações e relações que estabelecem com os adultos e com os seus pares, na promoção de um desenvolvimento ajustado.

A saúde de todas as crianças do grupo é da responsabilidade de todos os pais/aliados de educação. Só com a colaboração e compreensão de todos será possível garantir o bem-estar das crianças.

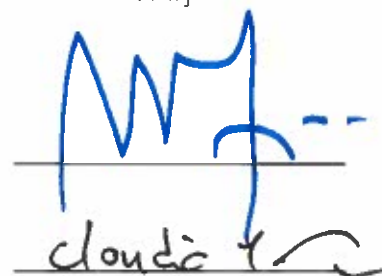
A Coordenadora do Plano

O Diretor Pedagógico

A Administração







Referências Bibliográficas

Orientação DGS nº 006/2020 de 26/02/2020

Orientação DGS nº 014/202 de 21/03/2020

Resolução de Conselho de Ministros nº 53-D/2020

Orientações DGESTE e DGS Ano letivo 2020/2021

Número do SNS 24: 808 24 24 24

ANEXO

CIRCUITOS

Circuito 1: Escadaria Principal (frente do edifício)

Docentes, Colaboradores não docentes, Aliados de educação, Fornecedores,
Visitantes

Circuito 2: Rampa lateral de acesso ao jardim

Pré-escolar

Circuito 3: Escadas laterais

1º Ciclo

Circuito 4: Escadas das traseiras (de acesso ao corredor dos wc's do Pré-escolar)

4º ano de escolaridade

Circuito 4: Escadas de acesso ao campo superior

2º e 3º Ciclos

Ginásio: Entrada e saída pela porta exterior do edifício

Restaurante: Entrada pela porta junto à saída para o jardim e saída pela porta interior do edifício

